

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

### TERMO DE ACORDO PARA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS POR PARTICIPAÇÃO EM GREVE

Com fundamento nas disposições contidas na Cláusula Décima Quarta do Termo de Acordo nº 11/2024, da Secretaria de Relações de Trabalho, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, assinado em 27 de junho de 2024, os signatários do presente Termo de Acordo para reposição de atividades represadas em decorrência de participação em movimento grevista, doravante denominado Termo de Acordo, firmam as cláusulas abaixo e fazem constar as seguintes informações para a sua plena efetivação.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**AUTARQUIA ACORDANTE:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, autarquia federal, com sede na Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina/PE, representada por seu Reitor, Telio Nobre Leite, Professor do Magistério Superior, Matrícula Siape 1468020.

**COMANDO LOCAL DE GREVE:** COMANDO LOCAL DE GREVE, coletivo representativo dos servidores Técnico-administrativos em Educação da UNIVASF, por intermédio dos servidores Djane da Silva Teixeira, Matrícula Siape 1651021, Jáder Barrozo de Carvalho, Matrícula Siape 1655541, Kairon Michael da Costa Sampaio, Matrícula Siape 1214134, Müller Alves Alencar, Matrícula Siape 3218301, e Polyane de Sá Santos, Matrícula Siape 2721321.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste Termo de Acordo a compensação de trabalho com a reposição das atividades represadas pelos servidores técnico-administrativos em educação, em decorrência da greve iniciada em 29/04/2024 e encerrada em 02/07/2024, ocorrida na UNIVASF, conforme TERMO DE COMPROMISSO, anexo ao TERMO DE PACTUAÇÃO ENTRE O COMANDO DE GREVE DOS TAES DA UNIVASF E A REITORIA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICIPANTES

Os participantes do presente Termo de Acordo são todos os servidores técnico-administrativos em educação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO que aderiram ao movimento grevista descrito na cláusula segunda.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

**Parágrafo primeiro.** Os servidores técnico-administrativos em educação que aderiram ao movimento grevista deverão assinar o termo de compromisso que observa aspectos qualitativos com a reposição das atividades represadas,

conforme a Cláusula 14 do TERMO DE ACORDO Nº 11/2024 assinado em 27/06/2024.

**Parágrafo segundo.** O termo de compromisso é individual e obrigatório, devendo ser assinado pelo servidor e homologado pela chefia imediata no SIGRH, conforme o modelo contido no ANEXO I do TERMO DE PACTUAÇÃO ENTRE O COMANDO DE GREVE DOS TAES DA UNIVASF E A REITORIA.

**Parágrafo terceiro.** Cada setor deverá identificar e listar as atividades que foram afetadas pela greve, priorizando-as com base em sua urgência e impacto.

**Parágrafo quarto.** A reposição das atividades represadas não gerará retribuição financeira adicional em favor do servidor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS**

A reposição das atividades represadas deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do TERMO DE PACTUAÇÃO ENTRE O COMANDO DE GREVE DOS TAES DA UNIVASF E A REITORIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NOTIFICAÇÃO**

A UNIVASF reconhece que foi previamente notificada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do movimento grevista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS**

**Parágrafo primeiro.** A chefia imediata do servidor deverá acompanhar a reposição das atividades represadas, conforme pactuado no termo de compromisso.

**Parágrafo segundo.** Em caso de descumprimento do Termo de Compromisso mencionado, compete à chefia imediata comunicar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias, especificando as atividades não repostas no prazo dos 60 (sessenta) dias, conforme previsto na Cláusula Quinta.

**Parágrafo terceiro.** Considera-se tacitamente cumprida a reposição das atividades, por parte dos servidores, quando não houver comunicação da chefia imediata à PROGEPE.

**Parágrafo quarto.** A UNIVASF e o Comando Local de Greve se comprometem a negociar em caráter permanente, com objetivo de sanar conflitos e superar problemas que possam surgir durante a REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES REPRESADAS.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo único** – Os casos omissos neste Termo de Acordo serão tratados e dirimidos pela Reitoria da Instituição, com participação do Comando Local de Greve e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Petrolina/PE, 24 de julho de 2024.

**Universidade Federal do Vale do São Francisco**

**Representes do Comando Local de Greve**